



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Assinaturas	Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO Conselho de Ministros

**Decreto n.º 45/08:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 10/08, de 2 de Maio.

**Decreto n.º 46/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 47/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 48/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 49/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 50/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 51/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 52/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 53/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 54/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 55/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 56/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 57/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 58/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 59/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 60/08:**

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 61/08:**

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 62/08:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 63/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 64/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 65/08:**

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tomados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 66/08:**

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto n.º 32/08, de 2 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Estrutura Indiciária da carreira diplomática**

Carreira/categoria	Índice
Embaixador.....	960
Ministro Conselheiro .....	900
Conselheiro .....	840
1.º Secretário .....	680
2.º Secretário .....	600
3.º Secretário .....	540
Adido .....	420

**Tabela de vencimento-base da carreira diplomática**

Carreira/categoria	Vencimen- to-base
Embaixador .....	248 371,20
Ministro Conselheiro .....	232 848,00
Conselheiro .....	217 324,80
1.º Secretário .....	175 929,60
2.º Secretário .....	155 232,00
3.º Secretário .....	139 708,80
Adido .....	108 662,40

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 56/08**  
de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 69/01, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 21/08, de 2 de Maio.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## Estrutura indiciária do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/categoria				Índice
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<b>Técnico superior</b>	Conservador de 1.ª classe ..	Notário de 1.ª classe .....	Secretário judicial .....	Assessor de identificação principal ...	840
	Conservador de 2.ª classe ..	Notário de 2.ª classe .....	Escrivão de direito de 1.ª classe ...	Assessor de identificação de 1.ª classe	760
	Conservador de 3.ª classe ..	Notário de 3.ª classe .....	Escrivão de direito de 2.ª classe ...	Assessor de identificação de 2.ª classe	680
	Conservador-adjunto .....	Notário-adjunto .....	Escrivão de direito de 3.ª classe ...	Técnico sup. de identificação principal	340
<b>Técnico especialista</b>	Ajudante principal .....	Ajudante principal .....	Ajudante de escrivão de 1.ª classe	Emissor principal .....	420
	1.º ajudante de conservador	1.º ajudante do notariado.	Ajudante de escrivão de 2.ª classe	Emissor de 1.ª classe .....	380
	2.º ajudante de conservador	2.º ajudante do notariado.	Ajudante de escrivão de 3.ª classe	Emissor de 2.ª classe .....	350
<b>Técnico médio</b>	Ofic. aux. princ. de cons. ..	Ofic. aux. princ. do notar.	Oficial de diligência de 1.ª classe ..	Dactiloscopiata principal .....	200
	Ofic. aux. de cons. 1.ª cl. ..	Ofic. aux. notar. 1.ª classe	Oficial de diligência de 2.ª classe ..	Dactiloscopiata de 1.ª classe .....	180
	Ofic. aux. de cons. 2.ª cl. ..	Ofic. aux. notar. 2.ª classe	Oficial de diligência de 3.ª classe ..	Dactiloscopiata de 2.ª classe .....	160

## Tabela de vencimento base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/categoria				Vencimento-base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<b>Técnico superior</b>	Conservador de 1.ª classe ..	Notário de 1.ª classe .....	Secretário judicial .....	Assessor de identif. principal	217 324,80
	Conservador de 2.ª classe ..	Notário de 2.ª classe .....	Escrivão de direito de 1.ª cl.	Assessor de identif. de 1.ª cl.	196 627,20
	Conservador de 3.ª classe ..	Notário de 3.ª classe .....	Escrivão de direito de 2.ª cl.	Assessor de identif. de 2.ª cl.	175 929,60
	Conservador-adjunto .....	Notário-adjunto .....	Escrivão de direito de 3.ª cl.	Técnico sup. de ident. principal	139 708,80
<b>Técnico especialista</b>	Ajudante principal .....	Ajudante principal .....	Ajudante de escriv. de 1.ª cl.	Emissor principal .....	108 662,40
	1.º ajudante de conservador	1.º ajudante do notariado .....	Ajudante de escriv. de 2.ª cl.	Emissor de 1.ª classe .....	98 313,60
	2.º ajudante de conservador	2.º ajudante do notariado .....	Ajudante de escriv. de 3.ª cl.	Emissor de 2.ª classe .....	90 552,00
<b>Técnico médio</b>	Oficial aux. princ. de cons.	Oficial aux. princ. do notariado	Oficial de diligência de 1.ª cl.	Dactiloscopiata principal .....	51 744,00
	Oficial aux. de cons. de 1.ª cl.	Oficial aux. do notar. de 1.ª cl.	Oficial de diligência de 2.ª cl.	Dactiloscopiata de 1.ª classe ...	46 569,60
	Oficial aux. de cons. de 2.ª cl.	Oficial aux. do notar. de 2.ª cl.	Oficial de diligência de 3.ª cl.	Dactiloscopiata de 2.ª classe ...	41 395,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

**Decreto n.º 57/08**  
de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimentos)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 52/02, de 4 de Outubro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 22/08, de 2 de Maio.